



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2204 de 22 de outubro de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º071/2015, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7997/2014, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E REFRIGERANTES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- NEUZILANE SILVA LOPES, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 37.350,00 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 37.350,00 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

RESOLUÇÃO S.O.P. Nº 003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DAS
LICENÇAS PARA TRATAMENTO
DE SAÚDE.

O Diretor da Divisão de Obras do MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, RJ., no uso de suas atribuições legais, conferido pelo Art. 3º da PORTARIA Nº 326/2.015-G.P., D.O. Nº 2.192 de 05 de outubro de 2.015.

Verificando a necessidade de regulamentar as licenças de tratamento de saúde previstas no Art. 152 - inc. I da Lei nº 1.519 de 19 de setembro de 2.008 e Art. 68 inc. IV - Lei nº 1826 de 21 de março de 2.012.

CONSIDERANDO que existe uma incidência de apresentação de documentos de consulta e acompanhamento de pessoa da família em desacordo com o previsto Art. 68 Inc. IV - a, h - da Lei nº 1.826 de 21 de março de 2.012.

RESOLVE:

Art. 1º O (A) Comandante da Guarda, deverá avaliar através de fatos e documentos que comprove a verdadeira necessidade do GMPA se ausentar do serviço para acompanhamento de membro de sua família, observando sempre o previsto no Art. 173 § 1º a 5º da Lei 1.519/2.008.

§ 1º - Para os casos em que o GMPA trabalhe em regime de plantão deverá programar suas consultas médicas nos seus dias de folgas, evitando com isso transtornos administrativos.

§ 2º - Para os casos em que o GMPA trabalhe no regime de 08 (oito) horas diárias, o (a) Comandante deverá administrar observando sempre o previsto no caput deste artigo, quando se tratar de acompanhamento de pessoas da família.

§ 3º - Para os casos de comparecimento, consulta ou atendimento médico os GMPA, deverão se ausentar 01 horas antes do horário previsto, conforme documento de comprovação, os quais serão avaliados pelo Comando e autorizados previamente, devendo retornar tão logo termine o atendimento.

§ 4º - Não se aplica aos casos em que o horário de atendimento ultrapasse o horário de serviço, conforme documento que será apresentada a administração da GMPA.

§ 5º - Para os casos em que a consulta ou comparecimento seja no início de suas atividades deverá o Guarda informar com antecedência a administração evitando com isso transtorno administrativo.

§ 6º - Tão logo seja liberado se dirigir ao seu local de serviço, apresentando a documentação de comprovação na administração.

§ 7º - O não cumprimento será considerado falta ao serviço.

Art. 2º - O (A) Comandante deverá observar o previsto no Art. 154 - § 4º e § 5º da Lei nº 1.519/2.008, para os casos de apresentação de atestados médicos, os que estiverem em desacordo com o artigo e seus parágrafos supracitado, será tomado às medidas cabíveis previstas para o caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2015

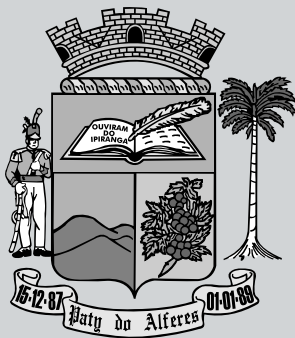
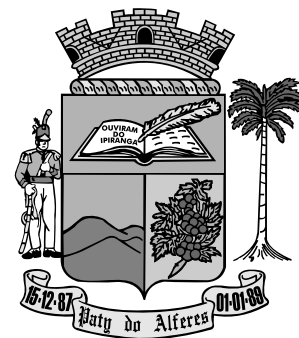
Jorge de S. Cezário Lima
Dir.Div.de Obras
Mat. 998/02





PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:**REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO - **Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDO ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares